



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 015, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;

ASSUNTO: "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 237, de 18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do IPREVAM – Instituto de Previdência dos Servidores de Varjão de Minas, e dá outras providências.

Emo. Sr. Ederdinê Ferreira da Silva.

Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas e demais Vereadores desta Câmara;

MUNICIPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N.º 01.609.780/0001, com sede na Rua Vasco Ribeiro, n.º 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal Exmo. Sr. ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES, considerando a omissão da Lei Municipal n.º 237, de 18 de outubro de 2006, sobre a competência do Superintendente do IPREVAM em assinar, conceder e expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços como também em conceder benefícios de acordo com a legislação vigente, no instituto, resolvem enviar o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 237, de 18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do IPREVAM – Instituto de Previdência dos Servidores de Varjão de Minas, e dá outras providências, afim de legalizar a mesma, concedendo autonomia ao Superintendente do referido órgão a exercer também estas atribuições. Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação.

E, na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

Com carinho e apreço.

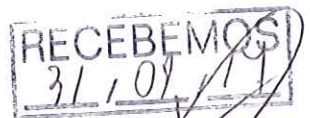
Varjão de Minas – MG, 10 de agosto de 2017

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

PROJETO DE LEI N.º 15, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 237, de 18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do IPREVAM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas e dá outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis APROVA, e eu, Prefeito Município de Varjão de Minas/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO E PROMULGO A seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos XIX e XX ao Art. 24 da Lei Municipal n.º 237, de 18 de outubro de 2006:

“Art.24 – (...)

XIX – expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;

XX – conceder benefícios de acordo com a legislação vigente.”

Art. 2º - Ficam ratificados todos os atos de concessão de benefícios já expedidos pelo Superintendente do IPREVAM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas/MG, 17 de agosto de 2017.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

APARECIDA RAQUEL ALVES NUNES E ROCHA
Procuradora Geral do Município

RECEBEMOS
31/07/17